



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº 01/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026

Ementa: Proíbe a pulverização aérea de herbicidas, agrotóxicos e produtos similares por meio de drones e outras aeronaves não tripuladas no âmbito do Município de Maracás, e dá outras providências.

Autor: Vereador Alex Gomes da Silva.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – COSPAMA o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de herbicidas, agrotóxicos e produtos similares por meio de drones, aeronaves remotamente pilotadas (RPA) ou quaisquer aeronaves não tripuladas no território do Município de Maracás, abrangendo áreas urbanas e rurais.

A proposição fundamenta-se na necessidade de proteção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população, considerando os riscos associados à dispersão dessas substâncias no ambiente.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete à COSPAMA analisar matérias relacionadas à agricultura, meio ambiente e serviços públicos, especialmente quando envolvem impactos diretos à coletividade.

A pulverização aérea de agrotóxicos, conforme definidos na Lei Federal nº 7.802/1989, apresenta riscos significativos decorrentes do fenômeno da deriva, podendo atingir áreas não previstas como residências, escolas, mananciais, unidades de saúde e propriedades vizinhas.

Embora a atividade agrícola seja essencial para o desenvolvimento econômico do Município, é dever do Poder Público assegurar que seu exercício ocorra em conformidade com os princípios da prevenção e da precaução ambiental.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A proposta não impede a produção agrícola nem o uso de defensivos autorizados pelos órgãos competentes, limitando-se a vedar a modalidade de aplicação aérea por meio de drones e outras aeronaves não tripuladas, prática que apresenta maior dificuldade de controle quanto à dispersão do produto.

Sob o aspecto ambiental e de interesse público, a medida revela-se razoável, proporcional e alinhada à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Assim, **não se constata** inconstitucionalidades, ilegalidades ou antinomias no corpo do projeto que impeçam o seu prosseguimento.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, por estar em conformidade com os aspectos jurídicos, constitucionais e de técnica legislativa.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – COSPAMA manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, fortalece a proteção ambiental e resguarda a saúde da população do Município de Maracás.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.



Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Presidente da Comissão

Vereador Hellyan Gonçalves Ferreira dos Santos
Secretário da Comissão



Vereador Ronaldo Luiz dos Santos
Relator da Comissão